



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

---

**Orientação Normativa nº 12/2019 - PROGRAD**

*Estabelece orientações para a realização dos procedimentos de inscrição em componentes curriculares e da oferta de componentes curriculares em condições especiais.*

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo III, Seção I e Capítulo IV Seções II, III e VI do Regulamento de Ensino de Graduação, Resolução/CONAC nº 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

**CAPÍTULO I**

**DA INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 1º** A inscrição semestral em componentes curriculares será composta pelas seguintes fases:

- I - Planejamento Acadêmico;
- II - Matrícula Web – 1ª etapa;
- III - Processamento Acadêmico;
- IV - Matrícula Web – 2ª etapa;
- V- Processamento Acadêmico;
- VI- Ajustes / Matrícula Extraordinária – 3ª etapa.

**Parágrafo Único:** É obrigatória a participação em pelo menos uma das etapas de matrícula para manutenção do vínculo com a instituição.

**Art. 2º** O Planejamento Acadêmico, de responsabilidade dos Centros de Ensino, constitui-se pela definição da oferta semestral de componentes curriculares,

horários de aulas, alocação de docentes, reserva das vagas destinadas aos estudantes ingressantes e delimitação do espaço físico para a realização das aulas.

**§ 1º** O Planejamento Acadêmico aprovado deverá ser encaminhado pelos colegiados de cursos de graduação à Gestão de Ensino com antecedência de 40 dias em relação à data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

**§ 2º** O Planejamento Acadêmico deverá estar disponível no SIGAA até a data limite prevista no Calendário Acadêmico.

**§3º** As vagas residuais dos componentes curriculares poderão ser preenchidas por estudantes interessados provenientes de outros cursos.

**§ 4º** Componentes curriculares inscritos pelo discente, que não previstos na estrutura curricular do curso, serão integralizados como eletivos.

**Art. 3º** A Matrícula Web - 1º etapa, com período estabelecido no Calendário Acadêmico, consiste na solicitação de inscrição pelo estudante em atividades formativas.

**Art. 4º** A Matrícula Web - 2º etapa, com período estabelecido no Calendário Acadêmico, consiste na solicitação de inscrição e/ou exclusão pelo estudante em atividades formativas.

**Parágrafo único:** A solicitação de inscrição semestral em atividades formativas deverá ser realizada no Portal do Discente - SIGAA, em período fixado no Calendário Acadêmico.

**Art. 5º** A inscrição do discente no semestre de ingresso no curso será realizada durante a confirmação de matrícula, presencialmente, não sendo possível ajuste posterior.

**§ 1º** O NUGTEAC realizará a confirmação da inscrição do discente ingressante nos componentes do primeiro semestre (previamente registrada pela SURRAC) em período indicado no Calendário Acadêmico.

**§ 2º** O comprovante da confirmação se dará pela emissão do atestado de matrícula do sistema SIGAA.

**Art. 6º** O Processamento Acadêmico, terceira e quinta fases da inscrição semestral em componentes curriculares, constitui-se nas solicitações realizadas pelos estudantes na etapa anterior, com período previsto para no mínimo dois dias úteis, e é gerido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTEC).

**Art. 7º** A Matrícula Extraordinária, realizada exclusivamente pela WEB, é um novo período de inscrição em componentes curriculares destinado aos estudantes após o processamento das solicitações de inscrição, não sendo sua realização obrigatória para os estudantes que já consolidaram sua inscrição na 1ª ou na 2ª etapas.

**§1º** Os interessados poderão incluir componentes curriculares nos casos em que as vagas não tenham sido totalmente preenchidas.

**§2º** Para essa fase de inscrição, o critério de ocupação de vagas é a ordem da solicitação.

**Art. 8º** Os ajustes, estabelecidos no Artigo 48 do Regulamento de Ensino de Graduação, são prioritariamente destinados a estudantes considerados pelos Colegiados dos seus cursos como concluintes.

**Parágrafo único.** Os estudantes concluintes poderão se inscrever em novos componentes curriculares, de modo a viabilizar sua integralização curricular.

**Art. 9º** A inscrição semestral com carga horária abaixo do limite mínimo (136h) ou ultrapassante do limite máximo (544h), prevista no Artigo 49, parágrafo único, do Regulamento de Ensino de Graduação, deverá ser solicitada pelo discente no período de ajustes e será realizada pelo coordenador do curso, no SIGAA, sem necessidade de abertura de processo acadêmico.

**Art. 10** A quebra de pré-requisitos e o cancelamento de componentes curriculares, previstos nos Artigos 50 e 53, respectivamente, do Regulamento de Ensino de Graduação, deverão ser solicitados pelo discente no período de ajustes (previsto no Calendário Acadêmico) e autorizados pelo coordenador do curso, no SIGAA, sem necessidade de abertura de processo acadêmico.

**Art. 11** Poderão comparecer ao NUGTEAC no período de ajuste os

estudantes advindos do processo de Transferência Interna, Transferência Externa, Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior, Rematrícula e Transferência *Ex-Officio*, que terão seu registro de componentes curriculares instruídos pelo coordenador de curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 12** A oferta especial de componentes curriculares, prevista no Art. 31, do Regulamento de Ensino de Graduação, ocorrerá via requerimento do estudante ou do docente ao Colegiado do curso.

**Art. 13** A solicitação de oferta em componentes curriculares em condições especiais será apreciada pelo Colegiado do Curso, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

**Art. 14** Após aprovação do pleito pelo Colegiado, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino instruído de:

I - Fixação do número de vagas a serem preenchidas, explicitando o número mínimo e máximo de discentes;

II - Plano de curso, respeitando os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;

III – Nome do docente que ministrará o componente curricular;

IV – Requerimentos dos discentes interessados.

**Parágrafo Único** O requerimento do discente constituir-se-á compromisso em cursar a disciplina solicitada, não havendo possibilidade de trancamento.

**Art. 15** Após o cadastramento da oferta pela SURRAC não será permitida a inclusão de novos inscritos ou exclusão do nome de cadastrados.

**Art. 16** Concluídas as aulas em componentes curriculares em situações especiais, o docente encaminhará ao Colegiado do Curso relatório no qual conste:

I - Relação de discentes inscritos (nome e matrícula);

**II** - Total de discentes aprovados e reprovados, acompanhado pelas respectivas faltas e notas;

**III** - Avaliação das condições materiais em que o curso se realizou.

**Art. 17** As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

**Art. 18** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 2 de setembro de 2019.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia  
Pró-Reitora de Graduação